



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 41/21

Referente **AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021** – Que dispõe sobre a utilização de uniforme na Câmara Municipal de São Pedro/SP.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

Encontra-se amparo legal dentro da competência administrativa da Câmara a possibilidade de proceder à aquisição de uniformes para o pessoal administrativo, desde que observados os princípios norteadores da Administração Pública, tanto os explícitos no art. 37 da Constituição Federal, quando os implícitos, em especial o princípio da finalidade, segundo o qual todos os atos praticados pelos agentes competentes devem ser fundados em interesse público.

A Câmara Municipal ao identificar que a concessão de uniformes aos servidores atende às finalidades públicas e contribui para o aprimoramento da Administração, organizando o padrão visual da repartição, facilitando a identificação do agente público, não há nada que impeça o fornecimento.

O Projeto de Resolução exclui os membros do Departamento Jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria Art. 58. Inciso XI, da Lei Federal nº 8.906/94.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

São Pedro, 12 de abril de 2021.

Sala das Comissões,



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente



Elias Garcia Candeias
Relator



Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021** – Dispõe sobre a utilização de uniforme na Câmara Municipal de São Pedro – SP

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

Encontra-se amparo legal dentro da competência administrativa da Câmara a possibilidade de proceder à aquisição de uniformes para o pessoal administrativo, desde que observados os princípios norteadores da Administração Pública, tanto os explícitos no art. 37 da CF, quando os implícitos, em especial o princípio da finalidade, segundo o qual todos os atos praticados pelos agentes competentes devem ser fundados em interesse público.

A Câmara Municipal ao identificar que a concessão de uniformes aos servidores atende às finalidades públicas e contribui para o aprimoramento da Administração, organizando o padrão visual da repartição, facilitando a identificação do agente público, nada há que impeça o fornecimento.

O Projeto de Resolução exclui os membros do Departamento Jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria Art. 58. Inciso XI, da Lei Federal nº 8.906/94.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 12 de abril de 2021.

Elias Garcia Candeias
Relator